



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO (Lei Complementar 3/19, art. 278)

À

SECRETARIA DE FINANÇAS (art. 282, I)

PROCURADORIA GERAL (art. 282, II)

1. DADOS DO CONTRIBUINTE					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:		RG/Emissor: /	
Endereço: <input checked="" type="radio"/> Residencial <input type="radio"/> Comercial	Logradouro:			Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefones/e-mail:		

2. CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA (Valores em reais) (Extratos anexos)					
Inscrições municipais:				Cadastro: <input type="radio"/> Imobiliário <input checked="" type="radio"/> Mobiliário	
Ações de execução:					
Principal em:	Índice de correção:	C. monetária (art. 365):	Multa:	Juros:	Soma (art. 278, caput):

3. CONDIÇÕES GERAIS					
Pgto. Inicial (art. 278, § 6º):	Guia de arrecadação nº:	Saldo:	Honorários (art. 278, § 2º):	Compensação (art. 278, II):	Valor a parcelar (*):
Quant. de parcelas (**):	Valor das parcelas (***):	Primeiro vencimento:		Último vencimento:	Total dos juros (****):
Custas:	Desp. judiciais:	Desp. extrajudiciais:		Despesas totais (art. 278, § 3º):	Guia de arrecadação nº:

• UFJ • Todos os débitos de um mesmo contribuinte poderão ser incluídos neste pedido, inclusive os anteriormente parcelados (art. 279, parágrafo único) • Este requerimento deve ser preenchido de forma legível e sem rasuras •

• (*) Valor atualizado até a data desde requerimento; (**) Máximo de 48 parcelas mensais (art. 278, caput) • O valor mínimo de cada parcela é de 12 UFJ () para pessoas físicas e 30 UFJ () para pessoas jurídicas (art. 279, I e II) • (***) O valor de cada parcela será atualizado monetariamente desde a data do parcelamento até a do seu efetivo pagamento (art. 278, caput) • (****) Os juros compensatórios são de 0,50% ao mês (art. 278, caput) •

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE (art. 280)
<p>• O contribuinte acima qualificado requer o parcelamento do débito aqui consolidado e DECLARA expressamente estar ciente:</p> <p>i) que a adesão ao Programa de Parcelamento previsto no art. 278, do CTM, representa espontânea, expressa e irrevogável confissão da totalidade da dívida parcelada e desistência irrevogável da apresentação de defesa à constituição dos débitos (art. 283);</p> <p>ii) que a confissão extrajudicial (arts. 389 e 395, CPC) interrompe a prescrição (art. 174, parágrafo único, IV, CTN);</p> <p>iii) que a impontualidade no pagamento de qualquer parcela implicará na atualização monetária do seu valor e no acréscimo de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10%, e juros de mora de 0,50% ao mês (art. 281);</p> <p>iv) que a inadimplência por 3 meses consecutivos ou alternados acarretará a rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga, o restabelecimento, em relação a esse montante, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores (art. 285), a execução da garantia prestada e a retomada do trâmite das ações judiciais já ajuizadas.</p> <p>• DECLARA ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações ora prestadas para a atualização do seu cadastro (art. 280, IV), juntando a cópia do comprovante de identidade (RG, RE, CTPS, Carteira Profissional) e do CPF ou, sendo pessoa jurídica, do CNPJ, do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, da ata de eleição dos seus administradores e do instrumento de outorga de poderes a seus representantes ou procuradores, se for o caso.</p>

5. OBSERVAÇÕES

Campos do Jordão, _____ de _____ de 2022.